



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

16.05.2016
Expediente de Arquivo Documental
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 4601, DE 16 DE MAIO DE 2016

Autoriza o remanejamento de dotações orçamentárias, vigência de contratos, duração de gestão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza remanejar, através de decreto de crédito adicional especial, o saldo remanescente das dotações orçamentárias, empenhos, restos a pagar, saldos patrimoniais e saldos extraorçamentários das secretarias municipais extintas para as secretarias municipais criadas, de acordo com a Lei Complementar nº 107/2016, nos termos abaixo:

1 – Remanejar as dotações orçamentárias, empenhos, restos a pagar, saldos patrimoniais e saldos extraorçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SEDETU para a Secretaria Extraordinária de Turismo e Romaria-SETUR e para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, conforme a subfunção devidamente vinculada a cada pasta;

2 – Remanejar as dotações orçamentárias, empenhos, restos a pagar, saldos patrimoniais e saldos extraorçamentários da Secretaria Municipal de Cultura e Romaria – SECROM para a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC e para a Secretaria Extraordinária de Turismo e Romaria -SETUR, conforme a subfunção devidamente vinculada a cada pasta;

3 – Remanejar as dotações orçamentárias, empenhos, restos a pagar, saldos patrimoniais e saldos extraorçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU para a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC.

Art. 2º Os contratos das secretarias extintas, de acordo com seus objetos e dotações orçamentárias ficam vigentes na secretaria que absorveu essas dotações.

Art. 3º Quanto às ordenações de despesas, fica determinado:

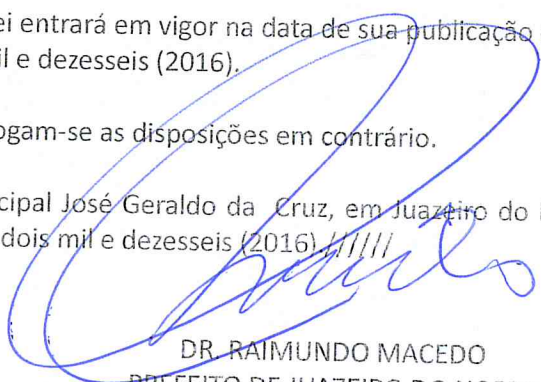
I – Findará em 31 de Março de 2016, para as secretarias extintas;

II – Iniciará em 1º de Abril de 2016, para as secretarias criadas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 1º de abril de dois mil e dezesseis (2016).

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (16) dias de maio de dois mil e dezesseis (2016) // // // //


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE